MEMORIA

SOBRE AS

CONHECENÇAS

DIVIDIDA

em 2 Partes: na 1.ª se trata dellas em geral; e na 2.ª se responde ao *Auctor do Discurso sobre as Conhecenças plenamente sustentado*;

A QUAL

OFFERECE, E DEDICA

AOS

SEUS COMPATRIOTAS MINEIROS

O REDACTOR DO UNIVERSAL.

Anno de 1826.

OURO PRETO

NA OFFICINA PATRICIA DE BARBOZA E COMP.ª

Nihil mihi neque optatius contingere potuit, neque honorificentius..... quam ut opus hoc..... vestris auspiciis liceret in lucem emittere.

Etsi tanto me oneri imparem sentiebam..... me.. statim accinxi ad scribendum....

Rien ne pouvoit etre ni plus flateur, ni plus glorieux pour moi, que de faire paroitre sous vos auspices un Ouvrage entrepris principalement *pour vous.*

Je sentois bien qu'un pareil Ouvrage etoit audessus de mes forces. Mais..... j'ai mis sur le champ la main a la plume.

Mr. Rollin. Tratado dos Estudos Tom. 1.º na Dedicatoria ao Reitor, e á Universidade de Paris.

EXORDIO.

Sollicito, e cuidadoso, em desempenhar fiel, e exactamente as minhas obrigações, á muito que me esforçava em cumprir a palavra, que dera (*a*) de responder em folheto separado ao *Auctor do Discurso sobre as conhecenças plenamente sustentado*; mas como até aqui impedido já por incommodos fisicos, já por moraes me não foi possivel dar cumprimento ao promettido, eis-me agora em publico, sujeito a novos sarcasmos, a novas zombarias, e vituperios; mas em fim tudo he preciso vencer, e pôr de parte, quando se trata de negocios, que tendem á felicidade, ou ruina da Patria.

Despido da vãa presumpção, e alheio inteiramente de toda a filaucia, eu começarei o meu discurso, prevenindo ao respeitavel Publico, que minha intenção não he illustra-lo, ou instruir aos homens de idade, conhecimentos, e experiencia; porque antes pelo contrario, he delles que eu desejo colher as luzes, que me são necessarias, e que muito me aproveitarão neste breve discurso.

Absolutamente privado de conhecimentos nesta materia e que poderia eu dizer com fundamento sem ter visto, e lido attentamente as diversas memorias manuscriptas, que há sobre esta questão, humas *pro*, outras *contra*? A nada disto faltei; revi os Accordãos da Relação do Rio de Janeiro, que bastantes luzes me subministrarão para progredir avante no arriscado trabalho, a que me expuz, destituido de conhecimentos, e noticias precisas para bem desempenhar a minha promessa.

A' semelhança das abelhas, que compõe o seu favo de mel, do succo, que ellas sagazmente tem colhido das diversas flores, assim eu me tenho appropriado os pensa-

* *

NARRAÇA'O.

PARTE 1.ª

A Introducção das conhecenças nesta Provincia de Minas Geraes foi consequente ao seu descobrimento, creação, progresso, e augmento de Freguezias; e apezar de nascer quasi com a sua fundação tem sido, e será sempre objecto de longas disputas, em quanto se não regularem de huma maneira justa, e precisa. Os Parochos disputão este direito, e desejão amplia-lo, (*c*) e conserva-lo, fundando-se em rasões graves, e de não pequena consideração, quando os Povos (*d*) sempre descontentes com hum imposto tão oneroso suspirão anciosamente pela sua abolição, ou ao menos péla sua moderação; porém á vista das rasões, que ambas as partes allegão para sustentar a sua pertenção, difficilmente poderá o homem imparcial encostar-se a esta, ou aquella opinião sem encontrar nella escolhos bem perigosos; e eis o motivo porque eu tomo o partido de narrar a historia das conhecenças, seguindo depois aquella opinião, que mais conforme parecer á rasão, e á justiça, sem com tudo me atrever a decidir cousa alguma, rogando por fim a necessaria providencia, que nos he mister nas actuaes circunstancias.

Sendo o barbarismo do paiz, e as fadigas, e descuidos dos seus primeiros povoadores a causa de não termos monumentos authenticos dos primeiros annos do descobrimento, e povoação destes Sertões, nem da primeira creação, e fundação destas Paroquias, com tudo por algumas ordens emanadas da Corte de Lisboa, e varias memorias curiosas

nos consta, que já no anno de 1674 se havião descoberto nestes Sertões pedras preciosas, e que (*e*) Agostinho Barbalho, e Fernam Dias Paes tinhão sido authorisados por El-Rei D. Affonso 6.º para examinarem os socavões das esmeraldas, já descobertas por Marcos de Azeredo.

He tambem constante que El-Rei D. Pedro 2.º mandára (*f*) para Governador do Rio de Janeiro a Artur de Sá e Menezes, encarregado de promover o descobrimento das Minas do ouro; e que pelos annos de 1696, 97, e 98 se animárão os Paulistas a romper os vastos Sertões, e a manifestar o ouro, que havião descoberto nas Serras, e Ribeirões, em que se achão hoje fundadas as duas Cidades de Marianna, e Ouro Preto.

He igualmente evidente, que a abundancia do ouro nestes, e outros descobertos attrahio repentinamente muita gente do Reino de Portugal, e das mesmas Provincias; visinhas, e que logo se formarão Povoações, e Paroquias; mas nada certo, nada authentico se pode affirmar sobre as ordens primordiaes, que regularão os direitos destas Paroquias, nem sobre o modo, com que forão sustentados os primeiros Sacerdotes, que administrarão o pasto espiritual a estes Povos, quando já muito antes os havião acompanhado por estes Sertões.

He porém certo e constante, que os primeiros Sacerdotes, e Cooperarios das Igrejas vierão do Rio de Janeiro, e que se regularão todos pela Constituição de Lisboa, e que assim continuarão até o anno de 1727, e que forão sempre pagos, e sustentados só, e unicamente pelo Povo; assim como he tradição vulgar, que a aspereza do Sertão, o perigo do gentio, e a (*g*) exorbitantissima carestia dos viveres, necessarios á sustentação do corpo, e á saude, e a abundancia do ouro fizerão, que de commum accordo conviessem entre si os Povos pagar de conhecença pelo tempo

da desobriga quaresmal, como dizimo pessoal huma 8.ª de ouro (que então valia 1$500 rs.) por cada pessoa de communhão, e meia 8.ª (que erão 750 rs.) pelas que fossem sómente de confissão. Porém esta mesma quota não era ainda geralmente observada; porque creando-se em 1711 as Villas do Ribeirão do Carmo, Ouro Preto, e Sabará, e sendo nesse mesmo anno mandado pelo Bispo do Rio de Janeiro D. Francisco de S. Jeronimo a visitar estas Paroquias o Doutor Lourenço de Valladares Vieira, se vio este obrigado a regular, e cohibir os excessos, já então praticados sobre as mesmas conhecenças, como consta dos seus Capitulos de Visita feitos na Igreja de Rapozes, cuja noticia, e conhecimento he bem vulgar. Destes mesmos Capitulos porém se pode colligir a antiguidade das conhecenças, quando diz o Visitador, tratando dellas = *conformando-se com o estilo, e costume antigo* &c. (falla com os Parochos); mas este uso, e costume não tinha ainda o tempo, que a Lei designa para se constituir em obrigação, e só prova a sua existencia de tempos anteriores.

Tornando porém á serie dos tempos aconteceo, que no anno de 1708 o Arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide se deliberasse a convocar hum Synodo Provincial para nelle se formar a Constituição, que devia reger os Bispados Americanos, e sendo para elle convidados os Bispos Sufraganeos, o do Rio de Janeiro, D. Francisco de S. Jeronimo, não sei, porque motivo se excusou de assistir a elle, e recusou cumprir o que determina o (*h*) Sagrado Concilio Tridentino; e não querendo depois acceitar no seu Bispado (que nesse tempo comprehendia este, e o de S. Paulo) a Constituição feita na Metropoli, continuou, durante a sua vida, a reger-se pela Constituição de Lisboa absolutamente inapplicavel ás novas Igrejas das Minas, então creadas, e nunca permittio que nos dominios da sua

jurisdição fosse observada a Constituição Metropolitana.

Estando desta maneira os Parochos primitivos sem regra certa, ou taxa fixa sobre emolumentos prestações, e oblações voluntarias, regularão-nas a seu arbitrio segundo a necessidade, ou cobiça, e o (*i*) levante dos Paulistas acontecido pelos annos de 1708 para 1709 contribuio muito para augmentar a incerteza destes emolumentos, ou offertas pela difficuldade de se obterem as providencias ordinarias por causa da distancia.

Mas socegados os Povos, e tendo subido o Visitador Valladares, e provido, como dissemos, na Igreja de Rapozes, que os Parochos cobrassem huma 8.ª por cada pessoa de communhão, e meia pelas de confissão sómente, reflectio a Camara desta Imperial Cidade (então Villa Rica) na arbitrariedade, com que tinhão sido introduzidas as conhecenças a rasão de huma 8.ª, e observando que ellas quasi igualavão aos quintos reaes, representou ao Conselho Ultramarino este negocio, d'onde emanarão as duas Provisões de 16 de Fevereiro de 1718, huma ao Bispo do Rio de Janeiro para moderar as conhecenças, attendendo á congrua de 200$ rs. arbitrada a cada hum dos Parochos, e outra ao Governador e Capitão General para cumprir a providencia dada, fazendo pagar pelos dizimos as congruas arbitradas.

Fundado nesta ordem o Bispo do Rio D. Francisco de S. Jeronimo expedio a sua Pastoral de 11 de Fevereiro de 1719, na qual resolveo formalmente = *Que cada pessoa, quer seja de communhão, ou só de confissão pague sómente 6 vintens de ouro pela conta, que nas Minas se faz de hum sello de prata por 8.ª de ouro, na qual taxa attendemos nós* (diz o Prelado) *que os vassalos de S. M. fiquem favorecidos nas ditas conhecenças, pagando só por ellas a 5.ª parte de huma 8.ª*: o que mostra com evidencia, que

o Bispo taxou propriamente a quantia de 6 vintens, e que a conta, e comparação dos 6 vintens taxados na Pastoral com a 5.ª parte de huma 8.ª ou indica a differença da antiga taxa querelada pela Camara, ou se deve entender segundo o peso equivalente; e bem que a 8.ª de ouro tenha 32 vintens, e 6 vezes 5 apenas dem 30, como se taxarão precisamente 6 vintens com isto se devião contentar os Parochos, e não introduzirem 8 vintens a pretexto da 5.ª parte de huma 8.ª

(*j*) Sendo pela Lei de 11 de Fevereiro de 1719 (anno em que se expedio, e publicou a Pastoral) ordenado, que corresse o ouro em pó a dez tostões, vem a ser nesta intelligencia a 5.ª parte da 8.ª 200 rs., e supposto o valor das moédas seja mudavel, com tudo em qualquer tempo se deve adimplir a convenção, ou pagar o preço convencionado, segundo a moéda estipulada nos contractos; o mais seria reduzir os bilhetes de desobriga a letras de cambio; he pór tanto visivel o abuso, que se fez desta Pastoral, quanto a taxa das conhecenças.

Mas esta mesma providencia do Bispo do Rio não he no sentir de alguns (*l*) legitimo titulo; porque para ter validade era necessario, que fosse approvada pelo Monarca, e até agora não apparece o Beneplacito Regio, que a approvasse; porque sendo S. M. servido expedir esta ordem ao Bispo para moderar as conhecenças com attenção ás congruas, e barateza de viveres no paiz, lhe ordenou mais, que désse conta da taxação, que fizesse, e que castigasse aquelles Parochos; que exigissem mais do taxado.

(*m*) O Bispo, não sei se com a devida circunspecção, taxou, que pagasse cada pessoa indistinctamente de conhecença por anno a 5.ª parte de huma 8.ª, e com este proceder talvez excedesse o modo na sua commissão; porque fazendo a Constituição da Bahia 5 differentes conhecenças

no Tit. 25.°, L.° 2.°, e sendo esta distincção de pessoas, e estados para este fim observada em todos os Bispados, de nenhum modo convinha ao Bispo reduzi-las a huma só sem aquellas precisas distincções, approvadas na dita Constituição, e pelo inveterado costume, alem de que a mesma Ordem Regia determinava, que taxasse as conhecenças, cuja palavra denota mais de huma, e só esta rasão parece capaz de tornar nulla aquella taxa, muito principalmente não se apresentando a resolução tomada por S. M., nem constando, que se lhe désse conta, a qual devia estar registada nos Livros da sua Secretaria, ou Camara, e por aqui se collige, que nenhuma conta dera, o que faz considerar-se a providencia de nenhum effeito, porque a ordem era unicamente huma disposição, sobre que deveria recahir a Approvação Regia.

Mas apezar de que faltasse o Beneplacito Regio, e de que fôsse, ou não bem regulada a taxação, o certo he, que ella continuou a subsistir, e a ambição Ecclesiastica a perceber do Povo não o por ella determinado, que erão 8 vintens, mas sim 300 rs. a pretexto da 5.ª parte de huma 8.ª; e por isso continuarão sempre os clamores dos Povos.

(*n*) Descobrindo-se no anno de 1727 riquissimas minas com a reproducção das rodas, e introducção dos engenhos, quasi se despovoarão as Provincias maritimas, e o mesmo Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe se dignou visitar pessoalmente as Minas, e pela vez primeira fez praticar nellas a Constituição da Bahia, salvos os usos, e costumes das Igrejas, que mandou guardar. Oh desgraça, que ainda prevaleção usos e, costumes contra as Leis!

Havendo cessado por estes tempos as causas contempladas nos Regimentos das Minas, o Conselho Ultramarino opportunamente meditou huma reforma geral assim dos

emolumentos Paroquiaes, como dos Officiaes de Justiça Ecclesiastica, e Secular. Para este fim se expedio a Provisão de 20 de Janeiro de 1735 ao Conde das Galveas, a qual foi depois executada pelo seu Successor Gomes Freire de Andrada, por quem forão convocados os Ministros Ecclesiasticos, e Seculares, designados por S. M. Não deixou porém de faltar algum, e de se preterirem as informações das Camaras, e dos Corregedores, como tinha sido ordenado. Convocada pois a Junta, a que assistirão Martinho de Mendonça Pina e Proença, o Desembargador Braz do Valle, e o Doutor João Soares Tavares com os 2 Procuradores do Bispo o Doutor Manoel da Roza Coutinho, e o Conego Duarte Henrique Moreira de Carvalho, presididos pelo Governador e Capitão General decidio-se á pluralidade de votos que se continuassem a pagar os 300 rs. de conhecença por cada pessoa indistinctamente, tendo só aberado do commum sentir dos seus Collegas o Desembargador Braz do Valle, que opinou se devião pagar 200 rs. por cada pessoa, talvez lembrado de que quando se expedio a Pastoral, já se havia publicado a Lei, que mandára reduzir a 8.ª de ouro a dez tostões, e nesse sentido, vinha a ser a 5.ª parte da 8.ª 200 rs. Não consta porém, qual fôsse o voto do Intendente do Serro, como ordenava a Provisão, e fosse qual fosse, havendo S. M. reservado deliberar sobre os pareceres da Junta o que fosse mais conveniente, se remetteo tudo ao Concelho Ultramarino, d'onde nunca se expedio a decisão final.

Com esta esperança nada obrou o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe por bem da Provisão da Meza da Conse. e Ord. expedida a 17 de Fevereiro de 1736 a instancias da Camara desta Cidade (então Villa Rica) a fim de se moderarem as conhecenças, e funeraes dos escravos.

Tomando as redeas do Governo da Igreja Mariannense

em 1748 o novo Bispo D. Fr. Manoel da Cruz, proceedeo no seguinte anno á visita, e a requerimento dos Povos reformou parte do Regimento Paroquial, porém nada innovou, ou providenciou a respeito das conhecenças, e oppondo-se alguns Parochos com embargos á nova reforma, consultarão a Religião Franciscana do Rio de Janeiro, cuja resposta abona ainda a moderação das conhecenças. Expondo-se porém a S. M. as rasões daquella necessaria reforma, foi ella interinamente confirmada com as clausulas insertas na Provisão da Meza da Consc. e Ord. de 27 de Março de 1751.

(*o*) Mas esta mesma reforma, bem que necessaria, não escapa de alguma censura; pois que alguns não duvidão affirmar, que o Bispo não tinha jurisdição para fazer o seu novo regimento, e que só lhe cumpria obrigar severamente os seus Diocesanos a observarem no seu Bispado a Constituição Metropolitana, feita em Synodo com todas as formalidades legaes, e necessarias para esta deliberação, e não em gabinete, como o Regimento, que nos está regendo.

(*p*) Opõe alguns, que para serem os Sufraganeos obrigados a qualquer deliberação Synodal, he necessario que as decisões sejão feitas em Concilio Provincial, a que devem assistir todos os Sufraganeos com presidencia do Metropolitano, e não de hum Synodo Diocesano, cujas decisões só obrigão aos daquella Diocese, a quem pertence o Clero, de que elle se compõe, e o Prelado, que convoca, e preside, como dizem ser aquelle, em que se fez a Constituição da Bahia; porém he certo, que para aquelle Concilio forão convocados todos os Sufraganeos, os quaes suposto não fossem assistir, com tudo na opinião de certos Theologos a sua falta de assistencia, sendo chamados, não tira a natureza, e qualidade do Concilio, e nesta opinião claro fica, que nenhuma outra Lei he mais conveniente,

ou seguir-se deve nos Bispados, atentas todas as rasões.

He na verdade innegavel, que qualquer Bispo Sufraganeo tem na sua Diocese o direito de ampliar, ou diminuir alguns estipendios, em rasão de conhecer mais de perto os valores dos generos necessarios á subsistencia do homem, á falta, ou abundancia dos mantimentos, o maior, ou menor numero de habitantes, que comprehendem as Freguezias da sua Diocese; porém se o Bispo usando do seu direito fez esse Regimento, então accommodado ás circunstancias do tempo, elle se torna hoje inteiramente inaplicavel no estado actual deste Paiz. (*q*) E se o Prelado (dizem outros) queria obrar com prudencia, sabedoria, e rectidão, devia consultar ao Arcebispo, e mais Prelados, e Ministros Eclesiasticos, e ainda Seculares, capazes de o informarem, para depois resolver em Synodo Diocesano, e fazer guardar o que nelle se deliberasse, e decidisse, para desta maneira pôr hum freio á critica, que sempre vigilante observa, e perscruta as minimas faltas dos homens publicos; devendo porém sujeitar-se á Constituição Metropolitana tudo o que nelle se deliberasse, sem se afastar dos principios fundamentaes; por quanto he indisputavel, que ella deve ter observancia inteira em todos os Bispados Sufraganeos; e isto se liga perfeitamente com a obrigação que os Canones, e Doutores impõe aos Prelados de taxar com prudencia, e justiça todos os emolumentos, ou estipendios dos Eclesiasticos para que não hajão encargos nos que os recebem, nem escandalo nos que contribuem; e se o Bispo he Sufraganeo da Metropoli, segue-se que está sujeito á Constituição Metropolitana, e não pode de maneira alguma deroga-la.

(*r*) Passando outra vez ao fio da questão controversa convem advertir, que havendo S. M. por Consulta do Concelho Ultramarino de 30 de Dezembro de 1754 ordenado

que os emolumentos Ecclesiasticos se cobrassem a reaes, por evitar a deformidade de se contarem as 8.as por differentes valores, devendo alias receber-se pelo uniforme de 1$200 rs., e sendo facil por esta conta reduzir a taxa dos 6 vintens de conhecença, a 225 ou (a quererem a 5.ª parte da 8.ª) a 240 rs., com tudo os Parochos por hum manifesto abuso, e sinistra interpretação se fortificarão ainda mais a exigir, e cobrar 300 rs. de desobriga.

Eis em poucas linhas tocadas as principaes mudanças, e variadas alterações, que tem soffrido até-aqui as conhecenças; seja-me agora licito fazer huma breve digressão para expôr os sentimentos de huns, e outros pareceres sobre esta tão decantada, e insoluvel questão, e voltar depois á continuação do meu discurso.

A Religião Franciscana do Rio de Janeiro sendo (como já disse) consultada sobre a nova reforma feita pelo primeiro Bispo D. Fr. Manoel da Cruz, deo o parecer, que aqui em resumo se apresenta. Fundados os 5 Theologos nomeados para responder á Consulta, em que J. C., e a Santa Igreja expressamente prohibem o receber-se estipendio algum pela administração dos Sacramentos, e mais Divinos Officios; e em que os Ministros do Sanctuario sem pacto, ou cobiça não devem receber mais que o estipendio devido para a sua decente sustentação, disculpão, e disfarção no principio do descobrimento, e povoação das Minas a (*s*) ambição Paroquial nos exorbitantes salarios, que recebião dos seus Paroquianos; não só por serem então poucos os habitantes; como tambem por residirem em paragens mui distantes, e remotas, pelos caminhos asperos e perigosos, e pela grande difficuldade, que havia para a administração dos Sacramentos, e sobre tudo pela falta extraordinaria de mantimentos, e outros generos, que fazião mais dispendiosa a sustentação diaria, cujas causas

tendo cessado a muito tempo, ainda não desapparecerão com tudo os seus efeitos.

Não devendo porém, continuão elles, prevalecer em tempo algum costumes escandalosos, e contrarios á caridade Cristãa, ainda quando no principio das Minas os Paroquianos concorressem com aquelles excessivos emolumentos, que gratuitamente lhes offerecião, apezar de que pareça esta contribuição ter sido desde o seu principio mais hum tributo violento, do que huma (*t*) oferta voluntaria, fosse, como fosse, não deve com tudo prevalecer tal costume, nem adquirir-se posse no que se conhece violencia, e nunca poderáõ merecer o nome de mercês gratuitas sendo de sua natureza tributos forçados.

Elles sustentão a justiça dos clamores dos Povos, tantas vezes repetidos, e sempre desprezados em vão a continuada violencia pertenda fazer das injustiças costumes; porque os atos repetidos ainda que formem costumes, se elles são maos, por mais frequentes que sejão, nunca podem fazer hum bom costume. O costume de tomar o alheio, como divida, não o sendo, nunca foi licito, e até se torna injurioso o pedir a pretexto de cousas espirituaes; a quem não quer pagar; porque isto indica venda dos Sacramentos, e tal proceder violento deve estar sempre longe dos Ministros do Santuario.

Ainda proseguem os mesmos Teologos, que a cobiça rainha de todos os males não deve ter lugar na Igreja, e que assim os estipendios, e emolumentos Paroquiaes devem ser aquelles sómente, que bastem para se sustentar com a decencia, que lhes he propria; mas tudo, o que for excessivo lhes he prohibido receber.

Elles não negão, nem podem negar a obrigação que tem os Paroquianos de sustentar aos seus Pastores; mas não de os enriquecer: elles confessão mesmo, que quanto menos

rendas elles tiverem, tanto menos encargo terão em reparti-las. Ah! que elles se queirão enriquecer a si, e aos seus parentes com injustos excessos nos seus estipendios, e excogitando para se conservarem nelles opiniões contradictorias, dizendo, e desdizendo, asseverando em fim, que podem dispender, como quizerem; porque tudo he fruto da sua estola, e preço do seu trabalho! ah! isto he querer mesmo iludir, e cegar os Povos, negando-lhes os seus direitos!

Eis em suma o parecer dos Teologos, falando a cerca dos excessivos emolumentos Paroquiaes, em cuja classe entrão tambem, e são expressamente comprehendidas as conhecenças.

Depois de termos visto o parecer da Religião Franciscana, vejamos agora o que nos dizem alguns Acordãos da Relação do Rio de Janeiro.

O de 24 de Fevereiro de 1783, proferido contra o testamenteiro do Vigario Manoel de Pinho Cardído em resumo nos diz, que he expressamente reprovado o pedir premio pela administração dos Sacramentos, e muito mais escandaloso de mandarem Juizo este mesmo premio; porque esta ação he inteiramente alheia da paz, da caridade, e da probreza, ensinada e praticada por J. C., e deixada em herança aos Apostolos, e Discipulos, seus Sucessores: o mesmo Acordão avança mais (não sei se com rasão) que os Parocos da America nenhum titulo justo tem para extorquirem em nome de conhecenças o pertendido premio de 8 tostões por anno de cada hum dos seus freguezes; porque suposto conforme o Decreto do Concilio Tridentino, aprovado nesta parte possão os Bispos assinalar os dizimos pessoaes, com que os fiéis devão anualmente contribuir para congrua sustentação dos seus Pastores, quando estes não recebem os dizimos prediaes, ou lhes não

chegão, pois he conforme a rasão, e a todo o direito, que os mesmos fiéis hajão de sustentar os seus Pastores, de quem recebem o pasto espiritual, com tudo huma vez, que os nossos Monarcas (*u*) tem a jurisdição temporal nos bens dos seus subditos, em quanto o pertendido premio de 3 tostões por cabeça não for estabelecido, e aprovado expressamente pelos mesmos Senhores, se deve reputar por huma corruptela, introduzida pela ambição de alguns Parocos, e contraria sem duvida á mais pura dotrina dos Canones, Concilios, e SS. PP., e por consequencia não devem os fiéis ser obrigados a paga-la.

Este premio (continúa o citado Acordão) não pode legitimar-se com a Pastoral do Bispo do Rio, de que já tratamos, pelos motivos então expendidos, e ainda quando ella fosse feita por ordem Regia havendo Provisões Regias posteriores á Pastoral, e á mesma Junta de 1735, das quaes consta, que queixando-se os Povos pela exorbitancia das conhecenças a 300 rs. anuira S. M. a esta suplica, declarando, que era excessiva a taxa, e mandando, que fosse reduzida a huma modica, e rasoavel quantia, conforme o estado presente, o que até agora se não tem executado, claro fica de tudo isto, que não há titulo algum legitimo para os Parocos extorquirem o pertendido premio.

Nem vale a posse a que os mesmos Parocos recorrem como hum direito; porque estas conhecenças he certo, que entrão na classe das oblações voluntarias, que pendem da mera liberalidade dos fiéis, e por isso nunca em atos taes se pode reputar posse, que seja manutenivel; e como he indubitavel, que a ação de pedir estas ofertas contém *quid spirituale vel quasi*, he por tanto evidente, que se não pode sem legitimo titulo possuir este direito.

E ainda que das Provisões Regias se colige ser intenção de S. M., que os Parocos cobrem alguma cousa a titulo

de conhecença, esse premio por ora não deve ser outro, se não o que os fiéis voluntariamente quizerem oferecer, ou aquelle, que prescreve a Constituição da Bahia, pela qual se governão os Bispados Americanos, visto que nenhum outro se acha presentemente estabelecido com legitima autoridade, porque de mais a resolução da Junta he inconciliavel com o tempo presente; pois não se guardando no arbitramento a fórma dada, sem aprovação, nem confirmação Regia em concurrencia com o que dispõe a Constituição da Bahia he impraticavel, como preferencia, ao que em Synodo Diocesano racionavel, e mais legitimamente se contém.

Eis em resumo o que se colhe deste Acordão; passemos adiante, e ainda encontraremos novas contradições quanto ao titulo, e direito Paroquial; porém a mesma união de sentimenos quanto a quota taxada pela Constituição Metropolitana; vejamos o Acordão de 11 de Setembro de 1792.

Sendo determinado pela ordem Regia de 24 de Janeiro de 1798, que examinando-se as ultimas ordens expedidas a cerca das conhecenças, e á vista dos Acordãos proferidos na Relação do Rio de Janeiro a favor dos Paroquianos se indagasse, se havia excesso nas ditas conhecenças, e que havendo-o, se cohibisse; e sendo para este fim incumbido ao Governador e Capitão General desta Provincia, que de comum acordo com o Bispo as determinasse, precedendo os exames, e averiguações acima declaradas, com tudo se não mostra, que houvesse essa formal deliberação; porque nem os Despachos dados separadamente pelo Bispo, e Governador podem fazer as vezes de tal, pois forão escritos separadamente, e não de comum acordo, e delles não consta, que precedesse o exame necessario, e a averiguação das ultimas ordens Regias, expedidas sobre este negocio para se vir no conhecimento da ultima, e de ser ou

não falsa a de 1750, que vinha indicada no requerimento, em virtude do qual se expedio aquella Provisão, por onde foi cometida a sobredita uniforme determinação, e muito menos consta, que fossem vistas as sentenças dadas na Relação a favor dos Paroquianos por ser sobre tudo isto, que se devia firmar o regulado arbitrio dos mesmos, a quem S. M. fôra servido confiar aquella determinação, a qual como se não mostra feita na fórma devida, nem consta com a precisa legalidade, qual seja a ultima ordem expedida a este respeito, deve prevalecer o que se acha determinado pela Constituição da Bahia, que tendo obtido a Real Aprovação he a que deve reger neste Bispado, em quanto por outra ordem Regia se não mostrar expressamente derrogada.

Esta sentença sendo embargada pelo litigante, foi revogada pelo Acordão de 10 de Maio de 1794, em que se mandou pagar as conhecenças a rasão de 6 vintens; porém sendo esta segunda sentença outra vez embargada pelo Desembargador Procurador da Corôa, a vista dos fundamentos, e rasões, que o mesmo alegou, foi reformada, e ficou em seu vigor a de 11 de Setembro de 1792.

Examinemos por tanto quaes forão os fundamentos, e rasões alegadas pelo Procurador da Corôa; em poucas palavras os exporemos.

He certo, e constante (começa elle) que até o anno de 1718 não tinhão os Parocos de Minas congrua alguma para sua sustentação, e *ad libitum* extorquião dos Paroquianos pela administração dos Sacramentos a titulo de conhecenças huma 8.ª de ouro por cada pessoa de comunhão, e meia pelas de confissão sómente, e como esta contribuição era hum tributo maior que os Reaes quintos, e onus, que não cabia nas forças, e interesses deste Paiz, recorrerão os Povos ao Trono, onde forão prontamente

ouvidas as suas queixas, e com efeito nesse mesmo anno a 8 de Fevereiro foi S. M. servido taxar as congruas de 200$ rs. aos Parocos, e ordenar ao Bispo do Rio, que moderasse as conhecenças, como já dissemos. Mas apezar das providencias dadas, como ellas não preencherão os seus fins, continuarão sempre as queixas, e os Povos vendo-se oprimidos com tão injusto tributo recorrerão outra vez ao Trono, donde emanou a Provisão de 24 de Janeiro de 1783, que mandava ao Governador informar sobre a materia, ouvidas todas as Camaras do seu districto. Porém até agora não consta se fizesse tal diligencia, e como os Povos havião requerido a suspensão da cobrança nessa mesma Provisão determinou S. M., que o Governador, e o Bispo de comum acordo examinassem se havia excesso nas conhecenças permittidas pelas ultimas ordens Regias, consultando tambem para isto as sentenças dadas na Relação do Districto a favor dos Paroquianos; ora faltando-se a isto, he manifesto, que os Despachos do Bispo, e Governador postos cada hum de per si em diferentes ocasiões, nada valem, e são contra o que determina a Provisão, que mandou proceder de comum acordo á face das ultimas ordens Regias, e Acordãos da Relação, e para que esta sua determinação se podesse continuar a observar, era indispensavel, que em Tribunal Regio concorresse o Bispo, e o Governador com o Escrivão da Camara, ou outro Official de fé, e ahi vissem, e examinassem todos os papéis recomendados, mandando, e provendo o seu Acordo, em que devião fazer expressa menção, das clausulas, porque a elle procederão, e do exame, que fizerão, dando o Oficial fé do como se havia feito o negocio, e assinando depois ambos para ficar o Acorde juridico. Mas aquelles despachos chamados Acordes, postoque em si nada valessem, produzirão com tudo o máo efeito da falta de suspensão das

conhecenças no excesso do que permite a Constituição da Bahia, e Sentenças da Relação dadas a favor dos Paroquianos, que são as unicas, que se mandarão, ver e consultar, e não o que nullamente se acordou com grave detrimento dos Povos de Minas.

Suposto os Povos devão alimentar os seus Curas de almas, e os Clerigos que servem no Altar, devão viver delle, como diz S. Paulo = *Qui in Sacrario operantur, ita qui altari deserviunt, altari participant* = todos sabem, que isto principiou em oblações gratuitas, e ainda que depois por algumas circunstancias passasse a obrigação, com tudo não se pode entender isto, para que elles vivão engolfados.... e contra a Lei do Senhor.

He inesitavel, que a Constituição da Bahia foi taxada por homens doutos com experiencia do continente, e examinada na Côrte de Lisboa por outros igualmente sabios, a fim de merecer a aprovação Regia, sem a qual nada se deveria dar aos Parocos pelas conhecenças; ora se conforme a sua inteligencia no tempo, em que a maior parte das Minas estava com poucos habitantes, se entenderão aquellas conhecenças suficientes para o honesto tratamento dos Parocos, que não tinhão ainda a congrua de 200$ rs., com quanto maior rasão se devem julgar hoje superabundantes, vendo-se este continente povoado, e cheio de Villas e Cidades, extensos arraiaes, com grandes fazendas, engenhos, e fabricas, e abundante de viveres por acomodados preços?

Continúa ainda este sabio com outras rasões fundadas na diferença de preço dos comestiveis deste paiz, e mais reditos Eclesiasticos, para em fim concluir, que as conhecenças só se devem cobrar pelo que determina a Constituição da Bahia.

Resta-nos examinar o Acordão de 6 de Dezembro de

1795, e por elle nos firmaremos ainda mais na quota determinada pela Constituição da Bahia.

He certo, começa elle, que aos Parocos das Igrejas Americanas devem os Paroquianos as conhecenças, e são obrigados a satisfazer-lh'as pelo dever, que tem de sustentar decentemente aos que lhe ministrão o pasto espiritual, pois devem viver do altar os que a elle servem, e os que trabalhão merecem, segundo o Evangelho, a recompensa do seu trabalho. Não se funda esta obrigação, em que as conhecenças se possão chamar dizimos pessoaes, mas em que não percebendo os Parocos os prediaes, e não lhes sendo suficiente a congrua estipulada, era mister, que os Paroquianos concorressem da sua parte com algum donativo tal como as conhecenças. O costume, e posse, e as repetidas ordens emanadas do Trono por diversas repartições, já pelo Conselho Ultramarino, já pela Meza da Consc. e Ord. os autorisão para poderem pedir estas conhecenças. Se todos os empregados de huma sociedade devem ter com que se possão manter decentemente, com muito maior rasão os Parocos, para que não faltem com o pasto espiritual ás suas ovelhas, e para que não tendo de que possão honestamente subsistir, se não intrometão em negociações temporaes, aberrando do seu ministerio sacerdotal, aviltando as suas funções, faltando aos seus deveres sagrados, e fazendo-se escandalosos aos olhos dos fiéis. que devem ver sempre longe delles as manchas da avareza e da ambição; as conhecenças, falando retamente não podem reputar-se oblações voluntarias, pois há leis, que as determinão; nem tão pouco se pode denegar o direito de se pedirem em Juizo já pelo costume de longo tempo praticado, já pela obrigação, que tem os freguezes de sustentar aos seus Parocos, e já pelas diversas ordens Regias em differentes tempos promulgadas.

Mas se toda esta certeza se acha na obrigação de se lhe satisfazerem as conhecenças, não acontece assim na quota, que por ellas se deve satisfazer; porque devendo para serem justas, receber-se sómente as suficientes para a comoda, e decente sustentação dos Parocos, vem a ser exorbitante, a que atualmente se paga, e que elles exigem ainda em direito: debalde invocão elles as diversas ordens Regias, em que se pertendem estribar; porque estas se fizerão necessarias, ou pelos tempos, que tudo alterão, ou pela maior população das Minas, ou mesmo pela exação dos Parocos, que vexando aos seus freguezes fizerão subir ao Trono repetidas queixas. He tambem evidente, que nem a posse lhes pode aproveitar, pois que esta foi interrompida com as mesmas diversas ordens, que accusarão não ser conforme á boa rasão aquelle costume pelo excesso das taxadas conhecenças, que os Paroquianos sempre reputarão excessivas; por tanto o costume nesta parte he incapaz de produzir o desejado efeito, no que toca a quota das referidas prestações, nem o nome de posse se lhe pode dar, sendo tantas vezes interrompido pelas queixas dos Povos, contrario á boa rasão, á economia politica, e ao espirito da Legislação Eclesiastica.

Taes prestações aos Parocos só são justificadas, em quanto necessarias, e bastantes, para a sua decente sustentação, e não quando sobejas, porque dahi resulta escandalo aos Povos, vendo, que seus Pastores abração a avareza, e faltão á pobreza, e humildade Evangelica, e á caridade Christãa para com as suas ovelhas.

De nada vale o arbitrio feito pelo Bispo com o Governador das Minas por não ser feito de comum acordo, como determinava a ordem Regia, e ainda que seja o mesmo o concordarem ambos por diversos despachos, e em diferentes ocasiões, com tudo a ordem Regia assim o determinava,

supondo, e ordenando prévios exames com atenção aos julgados na Relação do Rio, ao que certamente se não atendeo.

Por tanto sem controversia se deve decidir, que neste caso convem recorrer á Constituição da Bahia, porque he lei escrita, e competente na materia, contém taxa rasoada, providenciando aos Parocos não vexa, nem escandalisa aos freguezes; he propria para o estado das Igrejas de todo o Brasil, tem a aprovação dos Soberanos, e he feita pelo Metropolitano, e deve tambem reger para os Sufraganeos.

Nenhum argumento pode formar a carestia dos viveres, porque elles não são aqui mais caros, do que nos portos de mar, ou nesses lugares, em que rege a Constituição Metropolitana: a congrua, que tem os Parocos, o chamado pé d'altar, e as conhecenças assim taxadas fazem huma porção suficiente para a sua decente sustentação.

Seguem-se mais alguns fundamentos, e rasões já expendidas, e por isso desnecessarias de se repetirem aqui.

Parece na verdade incrivel, que esta materia, de si tão simples, tenha dado tanto trabalho, e motivado tanta disputa; ainda não pára aqui a controversia: novos Acordãos nos fornecem outra prova da duvida desta materia.

Demandando o Vigario de S. Sebastião, Bento Ribeiro Neves a Estevão Gonçalves Cruz por conhecenças, e outros direitos; assim como posteriormente demandou o Vigario da Barra Longa, Francisco Xavier da Costa a Antonio da Costa Santos por desobrigas, que ambos os Parocos exigião a 300 rs., só forão condenadas as partes em 240 rs., ou na 5.ª parte de huma 8.ª, cuja primeira sentença foi confirmada na Relação a 8 de Maio de 1771.

Executando tambem o Vigario Jacinto Soares de S. Miguel a Manoel Rodrigues Alão por igual prestação, e beneses, a que este se opoz com embargos fundados na Constituição da Bahia, decidio o Juiz de Fóra de Minas Novas a 25 de Fevereiro de 1771, que se pagasse por ella, se bem que a Relação anulou depois o processo por carencia do privilegio executivo.

Sabe-se igualmente, que a requerimento do Alferes João Domingues da Silva foi declarado pelos Governadores interinos do Bispado Manoel Cardozo Frazão, José dos Santos, e Amaro Gomes de Oliveira, que o Vigario de Catas-altas, Antonio Baptista só podia cobrar de conhecenças a 5.ª parte de huma 8.ª, ou 240 rs., e não 300, como exigia.

O mesmo Cabido de Mariana, consultado a 22 de Outubro de 1765 declarou, que as conhecenças se devião pagar a 300 rs., conforme os votos da Junta, e Pastoral do Ill.mo Bispo D. Francisco de S. Jeronimo; tendo antes por hum Edital de 16 de Julho do mesmo ano, em virtude da ordem do Concelho Ultramarino de 19 de Fevereiro do dito ano, ordenado, que os Parocos cobrassem os seus emolumentos a ouro pelo valor de 1$200; porque a ampliação do seu valor de 1$200 para 1$500 sendo contraria a Lei, era huma vexação aos Povos.

Tambem não podemos negar, que em diferentes Tribunaes os Parocos tem obtido a seu favor sentenças contra os seus Paroquianos, condenados a pagar 300 rs.; mas por se não advertir na alteração do ouro, e nas repetidas Provisõ-s do Concelho Ultramarino continuarão sempre as conhecenças na mesma ambiguidade.

(v) Os Parocos da sua parte quasi todos se queixão, de que vivem pobres, que a maior parte dos homens ricos lhe não querem pagar, que não tem, com que se sustentarem a si, e que a sua familia, e os seus domesticos andão mal tratados, quasi núus, e que a elles pouco falta para se verem reduzidos á mendicidade; fazem mil imprecações contra os seculares, e pregão, que seu demasiado luxo, os

peus vicios, e o odio aos Parocos são a causa de acharem pezadas as conhecenças a 200 rs.; e he tal a miseria destes pobres homens (se lhe damos credito) que não sei como subsistem ainda, e não morrem de fome, e de nudez, e quem acreditaria, que hum Vigario com 14U almas para curar, fosse o que assim se queixa da miseria? Mas quem poderá conciliar esta miseria com a pompa, que ostentão alguns já no publico, já no particular? Eu não entrarei no miudo detalhe, e exposição particular de factos positivos para desterrar da idéa de meus leitores a falsa persuasão, de que eu só escrevo por mordacidade: elles bem conhecem a pureza, e a verdade de minhas expressões, e isto basta para minha consolação.

Quem poderá ver a sangue frio semelhante enredo? o povo duvida o que deve pagar, e o Paroco não sabe, o que verdadeiramente deva pedir; os costumes das Igrejas varião; huma cega, e interessante rutina he quasi a unica regra fixa, que regula o Bispado.

Talvez alguem nos lance em rosto, que declamamos injustamente, que há hum regimento aprovado por S. M.; porém de que serve tal regimento, concebido sem ordem; nem precisão, absolutamente inaplicavel ás presentes circunstancias, hum regimento, que tem mais casos omissos, do que os regulados? e de mais elle apenas foi tolerado, ou permittido, em quanto se não resolvesse, o que fosse mais conveniente: que duvidas, que contestações, e delictos não tem elle ocasionado com as suas reflexões? Digão os longos, e dispendiosos processos, que tem nutrido, e engordado o foro desde a sua promulgação.

Eu só direi, que em quanto se não desterrarem da Igreja infinitos excessos de impiedade, que tanto escandalisão aos seculares, elles olharão para ella sempre com horror, e espanto, e em lugar de abraça-la como Mãi, a

terão por verdadeira Madrasta. Se se tivessem revogado as leis da iniquidade, e os costumes da cobiça, introduzidos a favor do proprio interesse, com ofensa de Deos, dano do proximo, e injuria a Igreja; se os Bispos tivessem cuidado nesta primeira, e principal obrigação, que lhes impõe o Santo Concilio Tridentino, e os Canones Sagrados, e examinassem todos os requisitos necessarios, a carestia, ou abundancia de viveres, os estipendios justos ou injustos, o procedimento dos Parocos, e mais Clerigos no cumprimento de seus deveres, terião sem duvida alguma conhecido a necessidade da reforma, para extirpar do seu Bispado todas as corruptelas, e abusos, denominados costumes, e estabelecendo a lei, porque se deverião regular para o futuro, terião á muito tempo posto hum dique ao clamor geral dos seus Diocesanos, e evitado tantas, e tão repetidas queixas; e o Povo aliviado de onerosos tributos, e obrigado só ás justas contribuições, teria deixado de flagelar com representações os Pés do Trono, e poupado não pequenos cabedaes, que tem consumido no foro com demandas sobre esta materia.

Tornando outra vez a continuação do discurso, de que nos apartamos para expôr as diversas opiniões, e sentimentos, seja-nos licito concluir o restante da historia.

Os Parocos para conservarem as conhecenças por semelhante preço, recorrem á contigencia das mais prestações, e a que só estas talvez dem a subsistencia paroquial; mas porque se não mencionão as mais prestações, que recebem quotidianamente os Parocos de milhares de obitos, e nascimentos, cujas ofertas, e funeraes são inegaveis? argumenta-se ainda com a necessidade de satisfazer aos Cooperarios, ás equipagens, visitas Episcopaes, e outros officios de caridade, para a conservação das conhecenças, mas não se adverte, que de 103 Freguezias, que contém a Provincia

com a nova Comarca do Rio de S. Francisco, á pouco annexa, bem poucos são os Parocos, que não gosão do beneficio da congrua de 200$ rs. anualmente; nem se compara a diferença consideravel das congruas nesta Provincia para as de S. Paulo, ou Bahia.

Se os nossos Parocos presidissem a menores rebanhos, e por si mesmos exercitassem as funções paroquiaes, ao menos nas suas Matrizes; se com o rendimento das Capelas pingues sustentassem os Cooperarios das pobres, se oficiassem ás Missas de Festa, e Oficios solenes por estipendios moderados, se batisassem, e casassem os seus freguezes sem receber emolumento algum, se passassem gratuitamente as Certidões de batismos, casamentos, e obitos; se finalmente encomendassem, acompanhassem, e enterrassem os mortos sem as velas, Missas Paroquiaes, e encomendação funeraria, adoçarião certamente o excesso das conhecenças, que atualmente percebem. Mas a tudo isto faltão os nossos Pastores, e ainda assim nos querem subcarregar com este imposto tão oneroso? Quem não vê, que usos, e costumes não podem justificar corruptelas, introduzidas com prejuizo publico! por ventura (x) seis centos e tantos mil habitantes, que comprende a Provincia inteira com as oblações de batismos dos innocentes, que nascem quotidianamente, funeraes de tantos mortos anualmente, pé d'altar, certidões &c. &c. não poderáõ ser reduzidos a huma modica contribuição? Tem cessado as causas, porque se levavão os emolumentos a tão exorbitantes quantias, e sofreremos ainda os mesmos efeitos? Acaso estas contribuições não darão sobejamente, ainda que moderadas sejão, para a sustentação dos Parocos, e Capelães necessarios? Talvez, talvez a ociosidade sempre reinante no Brasil autorise estes excessos, fazendo-nos pagar em hum só dia, e em hum só ato, o que seria de sobejo ganharem os Parocos em

huma semana.

Sim nós não negamos, que algumas Freguezias pela sua pequena extensão, e população não possão sustentar os seus Pastores, havendo esta rasoada moderação; mas se há autoridade para se dividirem as Freguezias, quando ellas são mui extensas, e mui populosas, não haverá então para se reunirem aquellas, que pela falta de habitantes se vem na necessidade de serem reduzidas á simples Capelanias, e descerem da graduação de Paroquias á de Capelas Filiaes? Se em desabono desta medida tão necessaria, quão util vem os prejuizos, querendo autorisar a conservação daquellas Igrejas, que huma vez forão elevadas a Matrizes, deveremos por ventura apoia-los, ou ceder da rasão para abraçarmos prejuizo, sempre nocivos ao bem geral da sociedade? longe de nós idéas tão dissonantes.

Lancemos agora hum ligeiro golpe de vista sobre o Reino de Portugal, e façamos comparação das suas Igrejas com as nossas. As duas comendas da Ega, (z) e Bornes no Bispado de Coimbra forão avaliadas no ano de 1600 em 1:800$ rs., e com tudo o Paroco daquella Freguezia tem só 200$ rs. de congrua, e o desta apenas 150$. A comenda de Santa Maria de Moreira no Arcebispado de Braga vale 1:050$ rs., e o Vigario só tem de renda 50$ rs., o que se não verifica com a menor Freguezia deste Bispado. A Comenda de Proença a Velha no Bispado da Guarda foi avaliada em 930$ rs., e o Paroco só tem de renda 80$ rs. A comenda do Pinheiro grande no Patriarcado de Lisboa vale 560$ rs., e para o Paroco só rende 2 moios de trigo, meio de cevada, o pé d'altar, e a congrua não excede a 4$500 rs.

Olhemos para as nossas Freguezias, cujos reditos tanto se lamentão em geral: aqui aparece a de Pitanguí com (y) 22:121 paroquianos; a do Pilar de S. João com 19:338; a do Curral d'El-Rei com 18:269; a do Curvelo com 16:035;

a das Lavras do Funil com 15:711 ; a de Santa Luzia com 15:366, não falando n'outras muitas, que quasi igualão a estas. Por ventura a congrua de 200$, que recebem estes Parocos, e os mais emolumentos, que lhe pertencem dos seus oficios paroquiaes não serão bastantes para a sua decente sustentação? não podem elles soffrer muito bem, que se moderem não só as conhecenças, mas todos os mais emolumentos? Onerar huma Provincia inteira, subcarregar a seis centos e tantos mil habitantes para nutrir sómente o fasto, a pompa, e o luxo de 103 Vigarios, que contém a Provincia, não póde caber na comprehensão do homem sensato, e prudente.

Extendamos mais as nossas considerações. No Rio de Janeiro o patrimonio Clerical são 400$ rs., e a esmola ordinaria da Missa são 320 rs.: na nossa Provincia elles recebem da esmola taxada da Missa 600 rs., e o seu patrimonio são 800$ rs.: ora se este dobro basta para sustentação do Clerigo enfermo, logo porque se não hão de contentar os Parocos de Minas, recebendo tambem por conhecença 80, 40, e 20 rs.? Pois hum Paroco com 400$ rs. de congrua, o seu pé d'altar, os emolumentos moderados, e as conhecenças assim taxadas não poderá viver, e subsistir?

Se as contribuições, e tributos devem ser pagos á proporção das rendas de cada hum, como então as conhecenças se exigem, e cobrão no Bispado a 300 rs. por cabeça sem distinção de rico ou pobre, pai ou filho familias, liberto ou escravo? E a mesma morte, que iguala a todos os homens, não os põe a par nas ofertas, e funeraes, será então de justiça, que se pratique o contrario com as conhecenças? As Constituições Eclesiasticas sempre mantiverão, e observarão esta justa proporção, e seremos nós então os unicos, que por falta de hum Prelado, que tenha olhado para os nossos interesses, e tranquilidade,

estejamos ainda sujeitos a huma injusta contribuição?

Não obsta o alcance, que se diz haver nas Congruas Paroquiaes, e mais emolumentos, porque isso prova sómente a decadencia do Paiz, e a necessidade de reforma, ou alteração nas conhecenças, ou prestações, e ofertas paroquiaes; posi isto não destróe o direito, e ação, que aos Parocos fica de exigir taes emolumentos. Nem vale a remissão, com que alguns perdôão ás pessoas pobres, ou quitão áquellas, a quem são obrigados; porque estas devoções caritativas, ou gratidão amigavel não pode alterar a regra, ou abonar tão escandaloso excesso; e isto mesmo, que praticão os Parocos com os seus emolumentos, fazem algumas vezes pelas mesmas causas os Magistrados, e ainda os mesmos Escrivães, o que nunca ofende o proprio direito, nem o das partes, por quanto a quita desta, ou daquella contribuição, que se deve satisfazer, não pode servir de regra, para se argumentar nesta materia; nem o nosso argumento aqui he, do que elles precisamente cobrão, e recebem, mas sim do que podem receber, ou cobrar, para aquillo, que se deve taxar, ou prescrever.

O argumento mais forte, e talvez o unico apoio, em que se sustentão as conhecenças, he a posse imemorial, que arrogão a si os Parocos, e he sentença vulgar, que a posse imemorial tem força de titulo, lei, privilegio, ou pacto, e se reputa quasi outro direito natural com força de verdade. Isto mesmo a Ordenação comprova, e adverte mais, que havendo costume do Povo contribuir para a fabrica, e obras da Igreja, sendo estas decretadas em visita assim se execute = *não o contradizendo o Povo* = circunstancia esta, que bem prova, quanto dependa do seu consentimento, o estabelecerem-se tributos, ou contribuições, de qualquer maneira onerosas; mas ainda he preciso advertir, que para hum costume, ou uso se dizer legitimamente

consentido, ou se considerar a posse imemorial, são necessarios 100 anos, sem o que não pode elle prescrever. Nesta certeza sendo as conhecenças taxadas pela primeira vez em 1711, e moderadas em 1719, nem a posse, nem o foral abonão a corruptela dos 300 rs.: nem se pode verdadeiramente dar o nome de posse, sendo ella tantas vezes interrompida pelas queixas dos Povos, e ordens Regias, que estranharão o excesso das conhecenças por tão alto preço.

Apelar para o regimento antigo, quanto ás conhecenças a 300 rs., taxa das missas, e outras prestações, invocar costumes, e usos, repugnantes á Lei, e não consentidos pelos Povos he o mesmo, que procurar hum homem ao meio dia com luz aceza, e supôr que as Igrejas, e Bispados forão eretos por amor dos Bispos, e Vigarios, quando pelo contrario são estes os eleitos, e designados para dellas cuidarem; e a causa publica jámais deixará de prevalecer contra a particular, nem o interesse de 103 Parocos pode firmar-se sobre o prejuizo de seiscentos e tantos mil paroquianos.

Os Mineiros, que edificarão as suas Cidades, e Villas, Igrejas, e Capelas, subcarregados de tão onerosos tributos, como podem pagar conhecenças tão exorbitantes, como sempre clamarão, e os mesmos Parocos experimentão?

E não será justo, que a ASSEMBLEA LEGISLATIVA de mãos dadas com o AUGUSTO IMPERANTE DO BRASIL, ponha hum termo a tantas queixas, a tantas reelamações, estabelecendo a precisa quota, que devem os Paroquianos satisfazer aos seus Parocos, consultando sempre na pertendida moderação a justiça, e a igualdade? Não será este hum objecto bem digno da atenção dos AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS REPRESENTANTES DA NAÇAO? Sim; já esta questão se começou a ventilar na

Camara dos Illustres Deputados: oxalá se decida ella para nosso socego, e tranquilidade: S. M. o IMPERADOR, como PERPETUO DEFENSOR deste vasto Imperio não hesitará hum só momento em sancionar leis tão justas, e tão necessarias; e huma reforma tão urgente não he sem duvida objecto de pequena consideração. O bem comum dos Povos, confiado ao zelo, e paternal cuidado dos NOSSOS REPRESENTANTES exige hum prompto remedio, e huma barreira impenetravel a tantos males. O' não desesperemos hum só momento das providencias, que necessitamos; impossivel he, que se nos não subministre o prompto, e eficaz remedio.

Sobre esta pertendida reforma sempre direi alguma cousa, para que me não increpem de notar os defeitos, sem mostrar o remedio.

Esta moderação, e redução das conhecenças pelos fundamentos, que já temos exposto, parece não dever ser outra mais, do que aquella, que prescreve a Constituição Metropolitana; porém concedamos, que a diversidade de circunstancias de cada Provincia exija a este respeito sua providencia particular; convem pois neste estado de cousas, que se atenda á economia, e estado presente das nossas Igrejas, taxando de tal maneira, que resulte utilidade, e comodo tanto aos Povos, como aos Parocos, regulando o que precisamente devão pagar os Pais de familia, e todos os que tal representão com diferença, do que devão dar pelos filhos, criados, ou escravos, cuja quota nos parece dever ser indistincta, ou comunguem, ou se confessem sómente para evitar suspeições, e arguições aos Parocos muitas vezes sem outro motivo mais, que o seu zelo; nada porém dos que nem se confessão, nem comungão.

Ella deve ser feita em termos os mais claros, decisivos,

e terminantes, que fiquem superiores a toda a malicia, e contumacia, propria do Paiz, e nelle inveterada, e que não dê lugar ás livres, arbitrarias, e maliciosas interpretações dos advogados, rabulas, e requerentes.

Hum tempo conveniente, certo, e improrogavel com denegação de todos os subterfugios se deve estabelecer para pagamento da quota arbitrada: sem que possa obstar a esta execução privilegio algum pessoal de qualquer individuo; pois não he justo, que reduzidos os Parocos sómente a receberem o indispensavel para a sua subsistencia, sejão ainda iludidos, e retardados a qualquer pretexto. Hum meio proporcionado, e facil para fazer-se esta cobrança sumaria e efectivamente, e para compelir aos rebeldes, e pertinazes, vadios, e volantes, he absolutamente indispensavel, para se conseguir esta mutua utilidade, e justa igualdade, por que tanto pugnamos.

Eis em poucas palavras os principios fundamentaes, sobre que deve ser estabelecida a reforma, e moderação; convem pois agora passar a 2.ª parte do meu discurso, deixando a 1.ª; bem que sucintamente tocadas as materias, assim mesmo enfadonha.

PARTE 2.ª

PAssando agora a esta parte do meu discurso, que alguns julgarão mais facil, ah pelo contrario, he onde eu encontro não pequenos obstaculos a vencer: tudo quanto eu disser, será taxado de maledicencia, de calunia, e de mentira: d'huma parte o respeito devido a hum Ministro do Santuario parecerá aos menos entendidos hum motivo assaz poderoso para me coibir, e da outra a confissão dos proprios erros cometidos no primeiro discurso, inserto em varios (*a*) N.os do Universal, parece de alguma sorte desdoirar o caprixo de hum escritor publico. Mas entre estas considerações qual será o meio mais adequado, e conveniente, que deva eu seguir? confessar os erros cometidos, notar os defeitos do adversario, e por fim fazer com que apareça a verdade pura, e ilibada sem as manchas, e nodoas da maledicencia, e da vaidade.

Eu pretendí ao principio responder ao Autor do *Discurso*, que combato, pelo mesmo metodo, porque comecei a responder-lhe no Universal; mas ponderando seriamente, que nada vale, e nada interessa ao publico responder aos reproches, e invectivas feitas contra a minha pessoa, baste isso para prova, de que sou maldizente, e impostor. A hum só dentre todos responderei positivamente por ser na minha opinião o mais melindroso.

Em diferentes lugares do seu discurso pertende aquelle A. inculcar-me, como revolucionario, e como perigoso, pregando, que meus escritos são incendiarios. Elle diz logo no principio do seu papel = *á vista de tão prepostero*, e

eversivo discurso = mais abaixo = *lançando entre elles o pomo da discordia, e semeando por isso a desconfiança onde germina a confiança* = (adiante) *para mais exacerbar a dissenção entre os Paroquianos, e os Parocos* = por fim = *a mente do Redactor não tem em contemplação outra cousa, se não o vilipendio dos Parocos, e a subversão dos Povos.* = Ah! quem poderá ler a sangue frio tantas invectivas calunniosas contra hum desgraçado Estritor, injustamente acusado de sedicioso? Será necessario para provar a verdade de qualquer materia, e desfazer as mentiras de hum Escritor o inculca-lo de revolucionario? desgraçado tempo, em que não há outro meio para contradizer os homens do que chama-los perigosos, anarquicos, e revolucionarios; he esta huma das maximas, que andão hoje muito em voga. Eu passaria por alto tantas invectivas, se o meu crédito não exigisse de mim o falar positivamente neste ponto, que de tão perto me ataca. Na verdade nada há mais sensivel para hum homem, que ama a sua Patria, e que procura de algum modo ser-lhe util, do que ver-se infamado, e tido por suspeitoso, e anarquico; perde então toda a confiança publica, e he bem depressa reduzido a fugir vergonhosamente daquella sociedade, a cujo beneficio sacrificou a sua tranquilidade, e o seu socego; muitas vezes, ah! sem recompensa, ou lucro algum: porém não sejamos enfadonhos com tantas queixas, passemos já ao fim da 2.ª parte.

Depois de ter o A. do discurso proferido mil termos injuriosos contra mim elle promete distorcer todo o fio do *seu tramposo enredo* (assim chama o meu discurso) para ilustrar os povos. Elle cita alguns periodos do discurso, que eu havia inserido no Universal, quando comecei a tratar da questão das conhecenças, e em alguns pontos não posso negar, que falei sem conhecimento de causa, guiado por

hum máo papel, cheio de cousas apocrifas, e por tanto o que se devia esperar? nunca huma arvore má deo bons frutos; por isso eu convenho, que em algumas cousas não tenha rasão; mas em outras o A. fala tambem sem conhecimento de causa.

Quando elle argumenta, que se os Parocos para poderem subsistir, foi necessario, que o Bispo ordenasse aos Povos, que os sustentassem, e dahi tira a rasão para provar, que elles não podião contribuir com cousa alguma, menos judiciosa he essa dedução; porque muitos, e muitos homens cujas rendas são o pouco, que recebem de todos os individuos, chegão a formar grandes estabelecimentos, e a ter huma renda bem consideravel; entre os mesmos Parocos, se me fosse licito, eu poderia citar alguns exemplos. Nem da ordem do Bispo para essa contribuição da parte dos Povos se segue necessariamente a sua miseria; porque ainda quando elles fossem abastados, nenhuma lei os podia obrigar a servir de graça, quando todas de comum acordo mandão dar ao trabalhador o seu jornal, e assim claro fica, que eu não condeno, aos que julgo inocentes.

Quanto ao que diz o A., que os donativos eleemosinarios, isto he, (segundo eu entendo) o que os Parocos recebem de seus freguezes, não são superabundantes, he falsa a sua proposição, se a entendermos genericamente; porque em algumas freguezias, elles são realmente, e n'outras, como por exemplo a de (*b*) S. Sebastião, não podem deixar de ser diminutos.

Eu duvido, que hum só Paroco, que tenha verdadeiras idéas do seu ministerio sagrado; deixe de olhar com horror para aquella proposição, de que ainda (*c*) tendo elles superabundantes rendas, não são obrigados a socorrer ás suas Matrizes; porque hum absurdo desta natureza he intoleravel, e pouco, ou nada combina com o espirito de

caridade ditado nos livros santos. Em que deverião então os Parocos empregar essas rendas superabundantes? em edificar soberbos, e magnificos palacios, deliciosas quintas, amenos, e apraziveis jardins! em mobiliar esses edificios com ricos quadros, preciosos e delicados moveis, e outras semelhantes cousas, em que o luxo, e a vaidade ostentão, qual terá a preferencia? não, não de certo; o espirito da lei, que nos rege, he mui diferente.

No que toca á continuação do seu discurso sobre a quota das conhecenças, historia da Provincia, e Pastoraes citadas, parece-nos ter respondido assaz no contexto da 1.ª parte; para lá enviamos aos nossos leitores; queirão elles confrontar atentamente huma, e outra obra, e depois formem o juizo, que mais conforme lhes parecer, e dahi deduzão, qual he a minha mente, se vilipendiar os Parocos, e subverter os Povos ou se chama-los a huns, e outros ao caminho da reta rasão, e da justiça.

Chegamos agora ao ponto mais essencial do seu discurso, e talvez o unico fundamento rasoavel, que em todo elle se encontre; eu falo da celebre Junta de 1735. Desnecessario he repetir aqui, o que já dissemos para tirar todo o fundamento, e crédito, que podia merecer essa Junta; mas convem ainda progredir mais avante para de todo aniquilar a sua resolução.

S. M. convencido, de que erão realmente excessivos os emolumentos Paroquiaes dos Vigarios das Minas, e de que as conhecenças arbitradas a 300 rs. erão sumamente onerosas aos Povos manda proceder a huma Junta, para que esta depois de ser informada pelas Camaras, Ouvidores &c. &c. feitos os necessarios exames, indispensaveis para a boa, e prudente resolução deste negocio, fizesse huma taxação rasoavel. Ora quem dirá, que todas estas determinações do Monarca se cumprissem, e que se

preenchessem todas as formalidades determinadas sómente com o simples voto de que se continuassem a pagar os 300 rs. sem se mostrarem os fundamentos, as rasões, e os motivos; porque deveria ficar subsistindo essa taxa? Consistiria tudo isto na sua vontade, e no voto, porque quero, ou porque assim o entendo, sem mais rasão? S. M. tendo reconhecido o excesso, manda, que elle seja moderado; como pois se satisfaz á sua determinação, votando se contra ella mesma, e faltando-se ao principal, e unico fim daquella convocação, que era moderar as conhecenças? o que fez então, perguntaremos nós essa Junta? decidir, que se continuassem a pagar os 300 rs.? para isso não era necessario, que ella fosse convocada; porque já d'antes elles se estavão pagando: por isso com rasão infiro, que esta Junta alem de nulla, foi irrisoria, e até faltou ao cumprimento das determinações do Monarca.

Eis por tanto derribado o colosso, e fundamento inabalavel, em que se firmou o A. do discurso para sustentar a sua opinião, e ei-lo ao mesmo tempo reduzido a confessar, que a quota dos 300 rs. he arbitraria, e infundada.

Continúa o A. a dizer, que esta quota foi corroborada pelo Regimento dos emolumentos Paroquiaes feito pelo 1.º Bispo desta Diocese, D. Fr. Manoel da Cruz; ora sendo evidente, e assaz notorio a todos, os que tem lido, ou que noticia tem (*d*) deste Regimento, que nelle se não faz menção alguma de conhecenças, facil he o julgar-se como poderia esta quota ser por elle corroborada. Apenas no Cap. 13, e ultimo diz o Prelado "*Confirmamos as Pastoraes, e Capitulos de visita dos nossos Antecessores em tudo, o que por nós não estiver provido, e revogado por estes nossos Capitulos de visita* &c.". Ora como se poderá entender, que hum modo de falar tão vago, e tão difuso queira significar, que a quota de 300 rs. foi por elle

corroborada, existindo a Pastoral do Bispo do Rio, que taxa os 6 vintens? o certo he, que ella não pode deixar de se compreender naquelles termos vagos.

Nem o Decreto de 1759, que cita o A. para rematar as *suas juridicas disposições*, e confirmar a sua opinião, prova cousa alguma para a nossa questão; porque nelle sómente autorisa S. M. aos Parocos para cobrarem os seus emolumentos, beneses, e prestações, com tanto que sustentem aos Capelães daquellas Capelas, em que deles se necessita, mas nada diz a respeito da precisa quota, que se deve pagar das conhecenças, embora produzão os adversarios quantos argumentos quizerem para apoia-la com este Decreto; porque isto não he mais, do que huma falacia; e se eu guiado por hum máo papel, citei o apocrifo Decreto de 1759, publicado a som de caixa, tambem o A. do discurso parece estar hospede na materia, quando comete o mesmo erro de dizer, que elle fôra publicado a som de caixa, tendo sido pelo contrario publicado pelo Edital de 6 de Julho de 1759 sem essa formalidade, que he apocrifa; e dizer isto depois de me haver increpado parece dar motivo suficiente, para que nossos leitores ajuizem, quem pertende iludir os Povos.

Não nos cançamos agora em repetir as sentenças dadas a favor dos Paroquianos para fazer numero contra as que tem obtido os Parocos a seu favor; porque a isso já temos respondido, o que convinha, e dahi nada mais se pode coligir, senão que o negocio he de duvida, e de grande duvida, e incerteza; e essa mesma diversidade de sentenças he hum novo argumento, que prova a necessidade da reforma, e indispensavel taxação: alias temos de viver n'hum cáhos, e perpetua confusão.

Só nos admira, de que ainda no Seculo 19.º se fale no infame Tribunal do Santo Oficio, Tribunal de horrores,

e de injustiças, esse baluarte tremendo do Despotismo, e inimigo jurado da Religião, que professamos, tão contrario a Deos, como pernicioso aos homens, e aniquilador da sociedade pelos imensos espiões, de que andava cheio.

(e) Basta, basta, he quanto basta, direi eu agora, para fazer com que a mentira, que á pouco sahira toda enlodada, e cheia de limo do profundo poço de Siquem se torne outra vez a esconder nelle para sua vergonha, e ludibrio, embora a velha Circe, descrita pelo Poeta Mantuano pertenda com seus novos, e artificiosos ardís transforma-la de torpe, e enlodada em formosa, limpa, e pura, quando a fabulosa apenas teve poder concedido na imaginação poetica, e pitoresca de hum homem, afastado da verdade historica, para metamorfosear os homens em porcos.

Responder agora ás invectivas contra hum discurso, de que não sou autor, e apenas mero copista, alem de inutil, e desnecessario seria em mim huma temeridade indigna, e incompreensivel; seria querer eu contrabalançar a minha ignorancia, e curta esfera dos meus conhecimentos com a sabedoria, e erudição do seu Autor. Só incita na verdade compaixão, que o A. do discurso sobre as conhecenças pertendendo atacar-me cahisse em tantos, e tão deformes desvarios, que bem provão, que elle nem apenas se dignou ler os meus Numeros, para poder responder-me cabalmente, e se o fez, foi com tanta precipitação, que não advertio na minha declaração do N.º 117 em que bem expressamente confessava, que não era minha a obra, que hia publicar; só foi a escolha, que fiz para inseri-la nos meus N.os, e o desejo de tornar vulgarisada huma obra, que tanto conceito, e reputação tem merecido aos sabios, e inteligentes.

Mas he para notar, que o A. imputando-me aquella obra, me pertenda atacar como Autor della; e de que

armas se vale para o fazer? de ilusões, de prestigios, e de fabulas; elle compara-me a Cadmo, de quem a fabula conta tantas maravilhas, e de quem fazem menção nos seus escritos, o (f) Poeta Lirico, e o das Metamorphoses, receando-me igual desgraça: mas quem poderá ler sem riso, e até sem gargalhadas, que hum homem de probidade autorise nos seus escritos mentiras as mais descaradas da antiguidade! ah! eu me contentaria, se podesse recear tanto o ser metamorfoseado em huma maquina sem espiritos, e sem movimento, quanto receio o ser metamorfoseado em serpente, antes que o corpo, seguindo a regra invariavel da Natureza se desfaça, e as suas partes dissolvidas, e separadas pela Quimica natural vão nutrir talvez a huma serpente.

Tocamos em fim n'huma parte do discurso, que não podemos deixar em silencio; porque com efeito pode illudir, aos que não tiverem idéas, ou noticia daquella materia.

O A. do discurso, inserto nos N.os do Universal 118, e seguintes trata as conhecenças de simoniacas, e o nosso *A. do discurso sobre ellas, achando as materias sofismente confundidas*, como elle diz, se vê obrigado a *distinguilas*; mas a distinção he mui galante, e podemos aplicar-lhe o mesmo, que dizia J. C. dos Fariseos, que enxergando o argueiro no olho do seu semelhante, não viáo a trave, que no seu tinhão. Da mesma maneira o A. não faz distinção alguma, como promete; o que faz he huma confusão; porque li a a etimologia da palavra com a sua verdadeira significação: este pedaço deve ter aqui o seu lugar para se conhecer perfeitamente o que eu digo.

Simonia pois (exprime-se o A.) *deriva a sua etymologia de Simão Mago, o qual vendo, que os Apostolos obravão milagres, quiz comprar a graça de os obrar tambem. As oblatas porém, que os Parocos percebem pelo exercicio do*

seu ministério, não he symonia, porque não são consideradas como compra ou venda de cousa sagrada, mas sim como hum estipendio para a sua sustentação &c. Bem se o A. pertendia, como disse distinguir-me as materias, nenhum outro meio tinha para faze-lo, se não o da definição; mas o que elle diz, está mui longe de se poder chamar definição, e muito mais de poder conhecer-se por elle a confusão.

Que a 1.ª oração se não pode chamar definição he evidente, se consultarmos o que significa esta palavra, e que idéa unem os Logicos a este termo, alem dos requisitos, que ella necessita ter para ser boa, os quaes lhe faltão todos, e dahi nasce a confusão peior ainda, do que se o A. não tocasse neste ponto, por tanto a fim de que não leve avante a sua errada proposição, diremos sobre isto alguma cousa.

Consultando alguns Dicionarios, e mesmo algumas obras, convem todos, ainda que por diferentes termos em que a *simonia he hum crime eclesiastico, que comete, quem dá, ou compra cousa espiritual, ou conexa com ella por cousa temporal, ou profana*: elle traz a sua etimologia de Simão Mago, que primeiro cometeo este crime; por tanto debaixo desta definição se compreendem todas as negociações de cousas espirituaes por outras temporaes, v. g. confessar a hum homem pela esmola de huma Missa.

Nem os emolumentos, e direitos Paroquiaes por tantos titulos estabelecidos, e confirmados se podem della eximir, com tanto que sejão excessivos, pois as mesmas Leis Ecclesiasticas, as mesmas Epistolas dos Apostolos, em que esse direito he tão claro, e tão manifesto, recomendão sempre mui expressa, e positivamente, que seja o necessario sómente; porque tudo o que he superfluo, sabe a simonia; nem nos disputamos já sobre o direito ás conhecenças,

mas unicamente sobre a quota justa, e moderada, que se deve taxar, e pagar: e neste caso ainda que direitos paroquiaes, e simonia sejão cousas entre si muito diversas, as quaes diz o A., que se achão por mim confundidas, nem por isso poderemos negar, que haja muitas vezes simonia nesses direitos, porque para have-la não he só necessario, que se dem cousas temporaes expressamente pelas espirituaes; mas basta, que haja intenção oculta, e tacita de dar humas por outras cousas. Seja isto, ou não efeito do meu temperamento, como diz o A., pouco importa; o que convem saber-se, he unicamente, se o que digo he verdadeiro, ou falso; tudo o mais são acusações vagas, e que nada provão para o caso em questão; são ataques diretos á pessoa, e que nada tem com o discurso.

O A. *para não deixar a materia em embrião*, como elle mesmo confessa, e para *ensinar-me o que he Lei eterna*; mete-se no labirinto *Teologico*, e põe a todos na maior confusão: elle faz taes divisões, taes distinções, e taes definições, que nem o sutil Scoto, se resuscitasse, poderia entender-se com ellas; eu confesso, que se até então nada sabia, pior fiquei com as suas explicações. Hum Teologo a explicar misterios, e dógmas por aquella maneira em menos de hum mez podia enlouquecer quantos discipulos tivesse: eu porém o juizo que formo de toda aquella palhada, he que nada, nada, não quizer nada; no fim tudo são invectivas, ou para melhor dizer, asneiras, com que remata aquella excelente peça, obra sem duvida das mais raras, mais exquisitas, e preciosas, que aqui se tem forjado.

Resta-me agora só meditar sobre huma questão metafisica, que no fim do discurso se acha. Todos os Metafisicos convem nisto = *Idem simul esse, et non esse, non potest esse.* = Logo como entre as recomendações, e exhortações, que me faz o A., diz elle, *seja o circulo do seu torneio o*

quadrado da justiça, quem poderá compreender hum absurdo de semlhante natureza? hum circulo quadrado he cousa, que sempre se reputou, e ainda hoje se reputa impossivel. E quem necessita, como eu, de hum Teologo habil, que lhe explique para poder entender as divisões, e subdivisões da Lei; muito mais necessitará de hum Metafisico profundo, que lhe explique, o que querem dizer estas palavras *seja o circulo &c.*: eu duvido, que o mesmo A. saiba explicar-me o que escreveo.

Contente e satisfeito com a ultima advertencia eu estimarei muito ser instruido por homens sabios, e guiado pelos prudentes, para que estes me comuniquem as suas luzes, e muito mais para que aproveitando-me dellas se verifique em mim o = *Sapiens audiens sapientior erit*; ainda que o primeiro epiteto de maneira alguma me pode competir.

Terminada a 2.ª parte do meu discurso, falta-me só conclui-lo, e para ligar ambas as partes.

PERORAÇA'O.

A' Força de trabalho, e assidua meditação eu me fiz senhor da materia a fim de desempenhar a minha palavra: eu procurei testemunhos autenticos, valiosas autoridades, e argumentos convincentes para provar a necessidade da reforma. Eu narrei na 1.ª parte do discurso tudo, o que sabia de mais essencial sobre a questão das conhecenças; expuz os diversos sentimentos sobre esta materia; e ainda que pouco entrou do meu proprio fundo, assim mesmo se me não tira a gloria de ter ligado tantas partes diversas, e feito de todas ellas hum só corpo; colhendo o que me era mais necessario, e interessante, eu fiz de muitos

pequenos globos huma só massa ; e quando em si nada aproveite, poderá ao menos servir de base , sobre que outros melhores engenhos se desenvolvão mais profunda , e sabiamente.

Na 2.ª parte procurei do melhor modo possivel responder ás acusações do meu adversario : não sei se me apartaria em algum ponto, do que tinha prometido observar; se o fiz, deve atribuir-se mais a erro de entendimento, do que de vontade. Para que os meus leitores possão entender a 2.ª parte do discurso , necessitão de ler préviamente o do meu adversario, sem o que talvez não entendão muitas cousas, que se dirigem á refutação daquelle discurso: eu desejei inseri-lo aos pedaços, e analisar cada hum de per si; mais isso vinha a ser fastidioso , e mui provavelmente a extração da obra não corresponderia a despeza da impressão , o que talvez ainda assim mesmo aconteça, se se atender á importancia do discurso, e não á materia, de que nelle se trata.

Vencido o dificil trabalho, de que me encarreguei, sou obrigado a confessar, que desejando ser util a minha Patria , e aos meus leitores esforcei-me quanto pude para que este meu discurso saísse, não digo, capaz de chegar as mãos de tantos homens sabios , quantos conta a minha Patria; mas só como prova do amor, que lhe consagro, e dedico.

Pelo contexto da 1.ª parte se conhece a diversidade de opiniões, de providencias, e de ordens , que tem havido sobre esta materia: tudo agora está suspenso , e anciosamente se espéra pela decisão final , que a AUGUSTA ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA do Imperio do Brasil nos ha de dar. Na Sessão ultima desta Legislatura se determinou o pedirem se informações sobre esta materia; assim parece-nos, que se pode augurar para o futuro

ano, a completa decisão deste importante negocio.

Munidos desta esperança pouco nos resta a sofrer; e se até-aqui toleramos com paciencia , agora muito mais rasão temos para esperar com ancia huma decisão , que pôrá termo ás nossas queixas , e ás nossas disputas. A sabedoria , a prudencia , e a circunspeção , com que os AUGUSTOS e DIGNISSIMOS REPRESENTANTES DA NAÇA'O se tem portado , nos induzem a crer , a medida justa, e adequada , que adotarão nesta decisão ; cumpre pois sujeitar-mo-nos a ella; e vivermos tranquilos, e socegados á sombra da Lei.

Não foi o desejo da gloria , nem a vaidade de ser conhecido , o que me incitou a escrever esta memoria (porque até nella oculto o meu nome) foi só o desejo de servir a minha Patria , e ser-lhe util da maneira , que mais cabe nas minhas debeis forças tanto fisicas , como moraes; por isso espero, que os meus defeitos serão disfarçados com brandura , e benignidade pelos meus leitores : assim darão azas , e animo para que eu prosiga na dificilima , e perigosa taréfa , a que me expuz ; e animando deste modo áquelles, que trabalhão em beneficio comum, bem depressa se verão florescer entre nós as sciencias, e as artes; e desenvolver-se o genio patriotico apar do industrioso, e aperfeiçoador.

Estes são os meus votos; oxalá que elles bem depressa se vejão cumpridos: assim o deseja quem tem a honra de dedicar aos seus Compatriotas Mineiros esta breve memoria, e protestar firmemente, que continuará a servir á sua Patria com todas as forças , e com o mesmo patriotismo , com que até aqui tem trabalhado. O retroceder do caminho da honra, huma vez começado, he vileza, e desdouro, e isto não cabe no coração de hum Mineiro, que verdadeiramente ama a sua Patria.

NOTAS.

1.ª PARTE.

(a) Veja-se o N.º 154 do Universal.

(b) O Vigario do Ouro Preto, Franciseó José Pereira de Carvalho.

(c) Veja-se a resposta dada a S. Ex.ª R.ma pelo Vigario de S. João d'El-Rei, Antonio Caetano d'Almeida Vilas-Boas.

(d) Vej. as Representações das Camaras de Vila Rica, Mariana, S. José, e outras, e as repetidas queixas dos Povos.

(e) Vej. a resposta supracitada; e a Exposição dos anos, quotas, alternativas dos 5.os &c. &c. feita pelo R.mo Sr. Chantre da Sé de Mariana Francisco Pereira de Santa Apolonia.

(f) Vej. a resposta citada; e as Memorias Historicas do Rio de Janeiro pelo Sr. Pizarro. Tom. 8.º Part. 2.ª pag. 7.

(g) Era tal o excessivo preço dos viveres, que se chegou a vender aqui hum alqueire de farinha por 40 oitavas, e hum de feijão por 60: o que se não deve agora pensar dos generos vindos da Europa, e conduzidos á cabeça, e ás costas de homens por caminhos ermos, serras asperas, e mal trilhadas na distancia de 80, 90, e mais legoas? Assim o refere o Vigario de S. João na resposta citada.

(h) Vej. a Sessão 24.ª Cap. 2 do Decreto da reforma.

(i) Vej. os *Apontamentos sobre as conhecenças, e outros usos, e costumes das Igrejas das Minas*, feitos pelo R.mo Sr. Chantre de Mariana, os quaes nos fez a honra

de comunicar, e que nos servirão de grande auxilio para esta composição.

(*j*) Vej. os Apontamentos citados.

(*l*) Vej. os Embargos do Procurador da Corôa no Rio de Janeiro ao Acordão de 10 de Maio de 1794, donde foi extrahido este pensamento.

(*m*) Vej. a Resposta dada pela Religião Franciscana, quando se opoz ao novo Regimento, feito pelo 1.º Bispo desta Diocese, e sobre esta oposição consultou á citada Religião hum Vigario (não sei de que Freguezia) e os citados embargos.

(*n*) Vej. os Apontamentos do R.mo Sr. Chantre.

(*o*) Vej. a Resposta citada da Religião Franciscana.

(*p*) Vej. o Acordão de 6 de Outubro de 1785, onde vem esta objeção.

(*q*) Vej. a Resposta da Religião Franciscana, que assim o diz expressamente.

(*r*) Vej. os Apontamentos do R.mo Sr. Chantre, onde se acusa esta ordem.

(*s*) A isto não chamariamos nós ambição, se essas exorbitantes quantias fossem sómente recebidas, em quanto necessarias á sua honesta, e decente sustentação.

(*t*) E ainda se chamarão contribuições voluntarias a estas vexações, que tiverão o seu principio na iniquidade, e continuão na violencia? Da Religião Franciscana.

(*u*) He necessario atender ás circunstancias do tempo; quando se proferio este Acordão, não havião ainda as idéas liberaes, que tem hoje qualquer individuo; e assim não admira, nem se deve estranhar esta expressão, que sendo propria do tempo, está hoje absolutamente reprovada, e proscrita.

(*v*) Longe de mim fazer esta regra geral a todos; he só de alguns esta expressão, e o mesmo Vigario de S. João

na resposta, que já mencionamos, queixa-se desta fórma.

(*x*) O Sr. Secretario do Governo Luiz Maria da Silva Pinto, n'hum Mapa, que extrahio do ano de 1823, do qual tenho copia, calcula a Povoação em 615U796 almas. A imparcialidade pede, que confessemos o seu genio incançavel neste genero de trabalho, e que poderia ter sido muito mais util á Provincia se tivesse achado quem lhe ministrasse descrições mais exactas, e mapas mais coherentes; e he hum dos Srs. que tem capacidade para ser empregado na Estatistica da População.

(*z*) O R.mo Sr. Chantre assim traz nos Apontamentos, que já citamos; mas o Portugal Sacro-Profano menciona duas freguezias do nome de Bornes, huma no Arcebispado de Braga, cujo Paroco tem de renda 40$ rs., e outra no Bispado de Miranda, cujo Paroco tem 50$ Vej. esta obra a pag. 102. Tom 1.º da Edição de 1767; e na mesma se acharão todas as mais freguezias citadas; porém talvez houvesse engano da minha parte, quando copiei os taes Apontamentos.

(*y*) Vej. o Plano da nova organisação da Provincia feito pelo Sr. Secretario do Governo Luiz Maria, onde se acha desta maneira calculada a população das citadas freguezias.

PARTE 2.ª

(*a*) Vejão-se os N.os 102, 107, e 116 do Universal.

(*b*) Esta Freguezia he do Termo de Mariana, e apenas tem 684 freguezes; vej. o Plano citado do Sr. Secretario.

(*c*) O A. do discurso exprime-se, falando nesta materia pelas formaes palavras = *Nunca, nunca semelhante dever foi da competencia dos Parocos, mas sim dos Fabriqueiros a expensas das Fabricas dos Matrizes.*

(*d*) Consulte-se a Reforma do 1.º Bispo, D. Fr. Manoel

da Cruz, e nella se verá o que eu digo.

(*e*) Allude-se aqui, ao que diz o A. depois de ter citado na sua obra 4 Sentenças a favor dos Parocos: onde assim se exprime = *basta, basta, he quanto basta* &c. &c.

(*f*) *Horacio* L. 1. Carm. Od. 10. *Ovidio* Metam. l. 4.

Advertencia.

Tendo falado na taxa da Constituição Metropolitana, e na resolução do Bispo, e Governador desta Provincia sobre a ordem de S. M., parece-nos justo dever inseri-las aqui para chegar á noticia, e conhecimento de todos.

Diz a Constituição Metropolitana da Bahia no Tit. 25..... *Ordenamos, e mandamos se guarde o costume de muitos anos introduzido neste nosso Arcebispado, e que em observancia delle pague cada cabeça de casal 4 vintens (são 80 rs.) e cada pessoa solteira sendo de communhão 2 vintens (40 rs.) e sendo sómente de confissão 1 vintem (20 rs.) de conhecença* &c. &c.

Resolução de SS. Ex.as a requerimento do Vigario do Ouro Preto.

A ultima ordem Regia, que há neste Bispado decisiva sobre as conhecenças Paroquiaes, he a de 1718, que as mandou taxar, e se taxarão em 6 vintens de ouro, ou a 5.ª parte de huma citava, que fazia a quantia de 300 rs., pelo que não podemos julgar excesso nesta mesma taxação na conformidade da Ordem Regia de Janeiro do ano passado de 1783: atendendo porém á uniformidade, que devem observar nesta parte todas as Igrejas do nosso Bispado, e a parecer assim mais conforme ás benignas inten-

ções de S. M., como por vezes o temos declarado de comum acordo com o Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde General desta Capitania, ordenamos, que o Rd.º Suplicante não exija interinamente dos seus Paroquianos, em quanto S. M. não determinar outra cousa, mais que a quantia só de 6 vintens de ouro no valor presente, e assim se observará. Vila Rica 22 de Outubro de 1789. — *Fr. Domingos Bispo de Marianna.*

Conformo-me com a decisão do Ex.mo e R.mo Sr. Bispo desta Diocese no seu Despacho de 22 do corrente, que o Supplicante junta a este requerimento. Vila Rica 30 de Outubro de 1789. — *Visconde de Barbacena.* — Registados no L.º 1.º das Pastoraes, e Ordens Regias da Camara Ecclesiastica de Mariana.

Erratas.

Pag. 18. l. 21 de mandarem — lêa-se — demandar em.
Pag. 31. l. 14 prejuizo — lêa-se — prejuizos.

ANNUNCIO.

Vende-se esta obra na Officina Typografica pelo preço de 400 rs.